



Município

**LAMEGO****CONTRATO N° 10/2019**

**EMPREITADA DE: “CORREÇÃO DE DEFEITOS NAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS – 1.ª FASE”**

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE LAMEGO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n° 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do n° 2 do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: CONSIPEL – CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA, com sede na Av. Alberto Sampaio, n.º 135, 3.º, 3510-031 Viseu, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 500 334 625, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com o capital social de € 50.000,00, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 636 - PUB, representada neste contrato pelo seu único gerente Vasco Almiro Pereira, residente em Sacavém – Loures, portador do cartão de cidadão n° 07412549 4 ZX8, válido até 30.08.2022, titular do número de identificação fiscal 143 026 658, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 04.07.2008 e válida até 14.11.2019, com código de acesso 6413-0566-0731.-----

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante de deliberação da Câmara Municipal, datada de dezoito de março de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no n° 1 do artigo 36° e n° 1 do artigo 76°, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugados com a alínea b) do n° 1 do artigo 18° do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho, relativa ao procedimento concursal CP/DOU/002/2018 referente à **execução da empreitada de correção de defeitos nas piscinas municipais cobertas**, por concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19°

do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147º, conjugado com o nº 1 do artigo 123º, ambos do CCP, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, mapa de medições e orçamento, memória descritiva e justificativa, plano de prevenção e gestão de resíduos, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção de demolição e das conclusões expressas no relatório preliminar e relatório final, datados, respetivamente, de 18.01.2019 e de 29.01.2019.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 25/03/2019.-----

----c) A caução prestada para garantir a boa e regular execução do contrato, mediante garantia bancária n.º GAR/19300514, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação.-----

**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 07 – Aquisição de bens de capital; 01 – Investimentos; 03 – Edifícios; 02 – Instalações desportivas e recreativas.-----

---b) A empreitada a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do plano nº 2018-I-17 das Grandes Opções do Plano, propostas de cabimento n.ºs 1681/2018 e 565/2019 e compromisso n.º 472/2019.-----

---É celebrado o presente contrato de empreitada, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante, a empreitada de correção de defeitos nas piscinas municipais cobertas, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

#### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 200.000,01 (duzentos mil euros e um cêntimo), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.---

**Cláusula Terceira**

(Condições de pagamento)

---1º Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das respectivas faturas.-----

---2º Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos.-----

**Cláusula Quarta**

(Prazo de execução)

---O empreiteiro obriga-se a:-----

---a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;-----

---b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----

---c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

**Cláusula Quinta**

(Sanções por violação dos prazos contratuais)

---Em caso de violação dos prazos contratuais fixados no presente contrato e/ou no caderno de encargos, por facto imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas sanções contratuais, de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.-----

**Cláusula Sexta**

(Revisão de preços)

---1º O presente contrato dá direito a revisão de preços, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, obedecendo a mesma à fórmula constante do ponto 2 da cláusula 37ª do caderno de encargos.-----

---2º Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

### **Cláusula Sétima**

(Descontos nos pagamentos)

---1º Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.-----

---2º O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.-----

### **Cláusula Oitava**

(Prazo de garantia)

---1º O prazo de garantia obedece ao disposto no artigo 397.º do CCP, e varia de acordo com o seguinte:-----

---a) 10 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

---b) 5 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações;-----

---c) 2 anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

---2º Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

---3º Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

### **Cláusula Nona**

(Gestor do contrato)

---Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato, o Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, Eng. Manuel Campos Marques.-----

**Cláusula Décima**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

**Um** – Informação n.º 7137, de 07.11.2018, proposta de deliberação n.º 1169/41/2018, de 19.11.2018 e deliberação camarária de 20.08.2018;-----

**Dois** – Proposta de cabimento n.º 1681, de 08.11.2018;-----

**Três** – Programa de concurso, caderno de encargos, mapa de medições e orçamento, memória descritiva e justificativa, plano de prevenção e gestão de resíduos, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção de demolição;---

**Quatro** – Anúncio de abertura do procedimento, publicado no D.R. n.º 226, II Série, de 23.11.2018 e na plataforma eletrónica de contratação pública, no mesmo dia;-----

**Cinco** – Pedido de esclarecimentos apresentado pela interessada CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA, a 26.11.2018, e resposta do júri do procedimento, a 29.11.2018;-----

**Seis** – Propostas apresentadas pelas concorrentes CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA e FLOPONOR, S.A., a 07.12.2018;-----

**Sete** – Lista dos concorrentes;-----

**Oito** – Pedido de esclarecimento do júri do procedimento sobre a proposta apresentada pela concorrente CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA, a 12.12.2018, e resposta apresentada pela concorrente, a 17.12.2018;-----

**Nove** – Informação n.º 123, de 08.01.2019, do júri do procedimento;-----

**Dez** – Informação n.º 227, de 15.01.2019, do Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC), e adenda à mesma, de 16.01.2019, do Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação (DAC);-----

**Onze** – Relatório preliminar, de 18.01.2019;-----

**Doze** – Pronúncia da concorrente FLOPONOR, S.A., em sede de audiência prévia, a 25.01.2019;-----

**Treze** – Relatório final, de 29.01.2019;-----

**Catorze** – Informação n.º 582, de 29.01.2019, de um dos membros do júri do procedimento;-----

**Quinze** – Informação n.º 626, de 30.01.2019, do GJC;-----

**Dezasseis** – Parecer jurídico apresentado pela concorrente CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA, a 01.02.2019;-----

**Dezassete** – Informação n.º 791, de 05.02.2019, do GJC;-----

**Dezoito** – Pedido de informação apresentado pela concorrente CONSIPEL - CONSTRUÇÕES SIMÕES PEREIRA LDA, a 21.02.2019, ao abrigo do artigo 82.º do CPA, e resposta através do ofício n.º 461, de 27.02.2019;-----

**Dezanove** – Proposta de deliberação n.º 186/41/2019, de 25.02.2019 e deliberação camarária de 11.03.2019;-----

**Vinte** – Deliberação camarária de 18.03.2019;-----

**Vinte e um** – Proposta de cabimento n.º 565 e requisição externa de despesa n.º 565, ambas de 21.03.2019;-----

**Vinte e dois** – Proposta de deliberação n.º 232/41/19, de 21.03.2019 e deliberação camarária de 25.03.2019;-----


**Vinte e três** – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 636 – PUB; declaração a mencionar os técnicos, serviços técnicos, encarregado e diretor técnico a afetar à obra; declaração a mencionar o equipamento principal e as ferramentas especiais a utilizar na obra; certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 04.07.2008 e válida até 14.11.2019, com código de acesso 6413-0566-0731; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Viseu, a 28 de fevereiro de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do CPPT; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade e do titular do órgão social de gerência da mesma, emitidos a vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove e válidos até vinte e

quatro de abril dois mil e dezanove; fotocópias do cartão de pessoa coletiva e do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato;-----

**Vinte e quatro** – Garantia bancária n.º GAR/19300514, emitida pelo Banco BPI, S.A.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em cinco de abril de dois mil e dezanove.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----  


O SEGUNDO OUTORGANTE:-----  


O OFICIAL PÚBLICO:-----  
